

PORTARIA Nº 645, DE 31 DE MAIO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho (GT) para 2ª Fase de revisão e análise do Pilar 1 - Gestão do Plano de Segurança no Trânsito, do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I a V, e XVII do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 740, de 12 de setembro de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 80000.026629/2018-56, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho (GT) para 2ª Fase de revisão e análise do Pilar 1 - Gestão do Plano de Segurança no Trânsito, do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

Art. 2º O GT a que se refere o art. 1º terá a seguinte composição:

I - Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN):

a) Titular: Marcela Tetzner Laiz;

b) Suplente: Eduardo Sanches Faria;

II - Ministério da Educação:

a) Titular: Marina Silvestre de Alencar;

b) Suplente: Estêvão Perpétuo Martins;

III - Ministério da Economia:

a) Titular: Priscila Dorigão Yuvamoto;

b) Suplente: Elieze Bulhões de Carvalho;

IV - Ministério da Saúde:

a) Titular: Patrícia Pereira Vasconcelos de Oliveira;

b) Suplente: Luiz Otávio Maciel Miranda;

V - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT):

a) Titular: Gabrielle Porfíria Pires Fernandes;

b) Suplente: Julio Cesar Donelli Pellizzon;

VI - Empresa de Planejamento e Logística (EPL):

a) Titular: Viviane Riveli de Carvalho;

VII - Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR):

a) Titular: Fabiana Paim Andrade Curi;

b) Suplente: Leandro Manoel Lisboa dos Santos;

VIII - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF):

a) Titular: Victor Cairo Batista dos Santos;

b) Suplente: Raphael Augusto Vasconcelos de Sousa;

IX - Fórum Nacional dos Conselhos de Trânsito (FOCOTRAN):

a) Titular: Frederico Pierotti Arantes;

b) Suplente: José Vilmar Zimmermann.

X - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP):

a) Titular: Ideval Boralli;

XI - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte (BHTRANS):

a) Titular: Jussara Bellavinha;

b) Suplente: Ronaro de Andrade Ferreira;

XII - Associação de Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP):

a) Titular: José Ricardo Rodrigues Mattar;

b) Suplente: Helder Antônio de Paula;

XIII - Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF):

a) Titular: Agnaldo do Nascimento Filho;

b) Suplente: Marcio Lara Camargos Junior;

XIV - Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP):

a) Titular: Silvia Maria de Lisboa.

Art. 3º A Coordenação do GT será exercida pelo representante titular do DENATRAN e, na sua ausência, por seu suplente.

Art. 4º Compete ao Coordenador do GT:

I - convocar reuniões;

II - abrir, dirigir e encerrar as reuniões;

III - aprovar o calendário de reuniões;

IV - autorizar a participação e a manifestação de convidados nas reuniões a respeito de determinado assunto, mediante solicitação de um de seus membros; e

V - representar o GT nos atos que se fizerem necessários.

Art. 5º O representante do DETRAN/PR, Leandro Manoel Lisboa dos Santos, será o Secretário Executivo do GT.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo do GT:

I - apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos; e

II - encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 7º As reuniões dos GT serão realizadas por meio de videoconferência ou presencialmente em Brasília-DF, e deverão ser concluídos até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 8º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 9º As funções dos representantes do GT não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Os representantes do GT poderão ser substituídos:

I - a qualquer tempo, por interesse do órgão, entidade ou segmento da sociedade a que estiver vinculado;

II - no caso de:

a) duas faltas de reunião, em reuniões consecutivas;

b) não contribuírem com o andamento dos trabalhos; e

c) divulgarem sem autorização informações a respeito do GT; e

III - por comportamento incompatível com o Código de Ética da Administração Pública, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 23 de junho de 1991.

Parágrafo único. Havendo perda de vínculo com o órgão, entidade ou segmento da sociedade que representa, o representante será imediatamente desligado do GT, ainda que não tenha ocorrido a indicação de seu substituto.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Diretor-Geral